

AS MODALIDADES DE PRISÃO EXISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA EFICÁCIA NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

THE MODALITIES OF PRISON EXISTING IN BRAZILIAN LEGAL ORDINANCE AND THEIR EFFECTIVENESS IN THE REDUCTION OF CRIMINALITY

SANTOS, Lucas Rosa dos¹
CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar as modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico brasileiro e sua eficácia na redução da criminalidade, demonstrando a importância do tema para a polícia militar do estado de Goiás. Para atingir o escopo argumentativo desejado, buscou-se dissertar acerca do conceito de prisão e suas modalidades legais: prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão domiciliar, prisão militar e prisão civil. Após, analisou-se a eficácia das modalidades de prisão quanto à redução do índice de criminalidade. Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, onde ficou demonstrado que as modalidades de prisão por si só não são capazes de interferir com êxito na diminuição do índice de criminalidade, pois denotam de um conjunto de políticas públicas voltadas para o tema.

Palavras-chave: Prisão. Modalidades. Redução. Criminalidade.

ABSTRACT

The objective of this study is to study the methods of detention in the Brazilian legal system and its effectiveness in reducing crime, demonstrating the importance of the subject for the military police of the state of Goiás. To reach the desired argumentative scope, we sought to of the concept of arrest and its legal modalities: flagrant arrest, temporary arrest, custody, house arrest, military prison and civil prison. Afterwards, the effectiveness of the prison modalities regarding the reduction of the crime rate was analyzed. The method of bibliographic research was used, where it was shown that the prison modalities by themselves are not able to interfere successfully in the decrease of the crime rate, since they denote a set of public policies focused on the theme.

Keywords: Prison. Modalities. Reduction. Crime.

¹ Aluno do curso de formação de praças, Turma B Goiânia, do Comando da academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, lucasrds.l1@hotmail.com;

² Professora orientadora do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-go; Especialista em Direito Processual pela Unama; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-go, Paula.tccpm@gmail.com, Goiânia – GO, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, em específico o código de processo penal, traz duas possibilidades de retirada do direito a liberdade da pessoa: a prisão pena, que é a modalidade de prisão aplicada após ter transitado em julgado a sentença penal condenatória, e as prisões provisórias, processuais, cautelares ou sem-pena, que estão situantes na fase de investigação ou do processo, e se dividem em prisão em flagrante, prisão temporária e preventiva. Ambos os tipos de prisão, seja com pena ou sem pena será instrumento de estudo deste trabalho.

Esta pesquisa pretende demonstrar a importância deste tema para a atuação da polícia militar do estado de Goiás. Pois, as modalidades de prisão estão corriqueiramente presentes na atuação dos policiais militares e a redução da criminalidade influencia diretamente no trabalho de preservação da ordem e incolumidade das pessoas.

O presente artigo científico tem como tema as modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico brasileiro e a sua eficácia na redução da criminalidade. Serão observadas diversas justificativas, oriundas da doutrina jurídica e de opiniões e argumentos de juristas da respectiva área.

Como mencionado acima, pode se dizer que a pesquisa será fundada na seguinte questão: quais são as modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico e sua eficácia na redução da criminalidade?

A procura pela resposta para esta questão é o que marca o objetivo geral desta pesquisa. Onde será descrito as modalidades de prisões existentes no ordenamento jurídico brasileiro, e com base nestas modalidades verificar a sua eficácia quanto a redução da criminalidade.

As modalidades de prisão estão presentes em todas as fases do processo, seja na fase pré-processual, onde ocorre o período de investigação ou na fase processual. O objeto da prisão afeta diretamente o direito a liberdade do indivíduo, e tem como fundamento por fim a prática do delito, assegurar a investigação, o processo e a execução da pena privativa de liberdade.

Não se pode negar que as modalidades de prisão utilizadas durante as fases de investigação e do processo tem se postado importante para a persecução penal, mas quanto a sua função de ressocialização talvez não esteja cumprindo seu papel, pois mesmo sendo uma medida cautelar há uma imposição indireta do processo de reeducação. De certo, temos de mencionar que a ressocialização tem

presença mais marcante na modalidade prisão pena, onde a culpa do agente já esta confirmada, mas não podemos esquecer que na fase pré-processual aquela pode existir de forma antecipada.

A prisão afeta diretamente o individuo, mas também tem reflexos diretos na sociedade, pois retira do meio comum as pessoas que são consideradas criminosas e aplica com isso a punição e inicia o processo de ressocialização. Ou seja, o estado aplica a privação do direito a liberdade do individuo, mantendo o mesmo em isolamento e sob sua responsabilidade, com o fim de ressocializá-lo para enfim colocá-lo novamente em convívio com a sociedade e com isso evitar a pratica de novos crimes.

Com o intuito de responder à questão base deste artigo, diversos objetivos foram traçados, dentre eles temos: 1) compreender o real significado de prisão; 2) estudar as modalidades de prisões processais; 3) estudar a modalidade de prisão após o transito em julgado da sentença penal condenatória; 4) e por fim relacionar a eficácia das prisões na redução da criminalidade onde tem intima relação com a reeducação.

Diante destas questões e com o fim de alcançar os objetivos acima mencionados, dividiu-se o presente artigo científico em 2 capítulos.

Para a elaboração do primeiro capítulo do artigo científico que apresentará o conceito de prisão e suas respectivas modalidades, a abordagem doutrinária usada teve como base obras da literatura jurídica e artigos científicos, devidamente citados.

No capítulo II deste trabalho, será exposto a abordagem acerca da eficácia das modalidades de prisão em relação a redução da criminalidade. Para tanto, a exposição terá como base opiniões de juristas, especialistas e de obras da literatura jurídica relacionada a esta área de conhecimento, devidamente citados.

O método de abordagem aplicado na pesquisa foi o dedutivo, onde que a mesma partira do conceito de prisão, seguindo para as suas modalidades e por fim avaliar se as mesmas possuem efetividade na redução da criminalidade no brasil, tendo como base doutrinas, artigos científicos e opiniões de pessoas com conhecimento na respectiva área de conhecimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITUALIZAÇÃO DE PRISÃO

Para o direito pátrio, a prisão é a perda do direito de ir e vir de determinado indivíduo em consequência da prática de uma infração penal, ou seja, é cerceado o seu direito de livre locomoção. Essa privação do direito de ir e vir pode se dar através de flagrante delito, ordem judicial escrita e devidamente fundamentada, vale se dizer, nos casos de prisão pena ou prisão sem pena, ou em casos de transgressão ou crime propriamente militar.

Segundo Lima,

No sentido que mais interessa ao direito processual penal, prisão deve ser compreendida como a privação da liberdade de locomoção, com o recolhimento da pessoa humana ao cárcere, seja em virtude de flagrante delito, ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, seja em face de transgressão militar ou por força de crime propriamente militar, definidos em lei (CF, art.5, LXI). (LIMA, 2016, p.1147).

A prisão será decretada quando a pessoa se encontrar em estado de flagrante delito, ou seja, quando a mesma esta cometendo um crime ou quando acabou de comete-lo e é perseguido ou encontrado logo após com instrumentos que presuma ser ele o autor da infração. Há também a prisão por ordem judicial, quando durante a fase pré-processual ou processual se vê necessário levar o indivíduo ao cárcere, seja para a eficácia nas investigações ou desenrolar do processo, ou para garantir a execução penal após sentença penal condenatória.

Por seu turno, comenta Capez (2016, p.339) que a prisão é a privação do direito de liberdade de locomoção do indivíduo, ou seja, perde o seu direito de ir e vir. Esta perda se da em virtude de flagrante delito ou quando um juiz competente emite uma ordem escrita e fundamentada em razão de sentença penal condenatória transitada em julgado ou em face de investigação criminal ou durante o processo.

Conclui-se, portanto, que a prisão é a privação da liberdade de ir e vir do ser humano, a retirada de sua liberdade de atuação, por força de decisão do estado. E são duas as modalidades de retirada da liberdade do indivíduo: uma anterior e outra posterior a publicação de uma sentença condenatória transitada em julgado.

2.2 MODALIDADES DE PRISÃO EXISTENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

As modalidades de prisão existente no ordenamento jurídico brasileiro podem ser definidas como: prisão sem pena, ou seja, prisões cautelares que tem como função assegurar o bom andamento da investigação e do processo, e a prisão pena, que ocorre após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ou seja, já vai cumprir a pena propriamente dita.

De acordo com Capez (2016) as modalidades de prisão existentes na legislação brasileira são: Prisão-pena ou prisão penal, prisão sem pena ou prisão processual, prisão civil, prisão administrativa, prisão disciplinar e prisão averiguação.

Já para Pacelli,

As modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico pátrio são a prisão com pena, que é imposta após o trânsito em julgado e as prisões cautelares ou processuais, que são decretadas antes de transitado em julgado a sentença penal condenatória. (PACELLI, 2017).

Por sua vez, comenta Lima,

No ordenamento jurídico pátrio há, fundamentalmente, 3 (três) espécies de prisão:

- a) prisão extrapenal: tem como subespécies a prisão civil e a prisão militar;
- b) prisão penal, também conhecida como prisão pena ou pena: é aquela que decorre de sentença condenatória com trânsito em julgado;
- c) prisão cautelar, provisória, processual ou sem pena: tem como subespécies a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a prisão temporária. Com a reforma de 2008 (Lei nº 11.689/08 e Lei nº 11.719/08), foram expressamente extintas as prisões decorrentes de pronúncia e de sentença condenatória recorrível, outrora prevista como espécies autônomas de prisão cautelar. (LIMA, 2016, p.1147).

A prisão é uma modalidade de pena privativa de liberdade, que por sua vez é uma espécie de sanção penal, o código penal adotou a teoria eclética ou mista de pena, o mesmo diz que a pena terá uma tríplice função, que seria retribuir, prevenir e ressocializar. A ressocialização é fazer com que o condenado possa voltar ao convívio em sociedade, sem delinquir novamente, ou seja, fazer o indivíduo a seguir novamente as regras morais e costumeiras da sociedade.

Mougenot afirma que,

As prisões cautelares têm por finalidade resguardar a sociedade ou o processo com a segregação do indivíduo. Daí falar em *cautelaridade social*, cujo escopo é proteger a sociedade de indivíduo perigoso, e *cautelaridade processual*, que garante o normal *iter* procedimental, fazendo com que o

feito transcorra conforme a lei e que eventual sanção penal seja cumprida. (MOUGENOT, 2012, p. 493).

Para que estas modalidades de restrição do direito de ir e vir do indivíduo seja aplicada, necessita da existência de dois pressupostos fundamentais: o *periculum in mora* – onde que a demora pode afetar o direito declarado – e o *fumus boni iuris* – onde há probabilidades fundadas, razoáveis e suficientes do direito material.

De acordo com o caráter excepcional das medidas cautelares, só devem ser aplicadas após sofrer um duro controle de legalidade, onde tem por fim assegurar as garantias individuais do cidadão e a efetividade da administração da justiça, onde quem tem o dever de fazer é o poder judiciário.

De acordo com o estudo realizado tendo como base as ideias dos autores antes citados, chega-se a conclusão de que no ordenamento jurídico brasileiro existe 3 tipos de modalidades de prisão: Prisão pena, ocorrida após o trânsito em julgado; Prisão cautelar ou processual, ocorrida na fase de processo e investigação, tendo como subespécies a prisão em flagrante, preventiva e temporária; e por último as prisões extraprocessuais, sendo a prisão civil e a militar.

2.2.1 Modalidades

2.2.1.1 Prisão cautelar ou processual

De acordo com Greco,

Prisão processual é a que resulta do flagrante ou de determinação judicial, em virtude de atuação da persecução penal ou processo penal, com os pressupostos de medida cautelar. Historicamente é a mais antiga. Às vezes se utiliza a expressão “prisão provisória”, mas “provisória” pode dar a entender que se trata de algo que será substituído por algo definitivo. Ainda que, em parte, a relação exista, parece preferível a denominação “prisão processual”. (GRECO, 2012, p. 274).

De acordo com o trecho citado, a prisão cautelar surge com uma prisão em flagrante ou quando há uma determinação judicial para que se faça. Essa determinação judicial será quanto as medidas cautelares da prisão preventiva ou temporária, prisões estas que ocorrem durante a investigação ou processo.

Vale ressaltar que, no código de processo penal as medidas cautelares foram definidas assim como no código de processo civil. Assim estas medidas

poderão ocorrer tanto na fase pré-processual quanto na fase processual, embora a privação de liberdade seja uma exceção.

De acordo com Mougenot (2012, p. 493) As prisões cautelares têm por finalidade resguardar a sociedade ou o processo com a segregação do indivíduo.

2.2.1.1.1 Prisão em flagrante

A carta magna de 1988, em seu artigo 5º dispõe “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

Em consequência desta previsão normativa constitucional, ocorre de forma imediata uma resposta da sociedade em decorrência de uma prática delituosa: uma restrição da liberdade sem uma prévia ordem judicial.

Também denominada prisão processual, a prisão em flagrante “é uma modalidade de medida cautelar de segregação provisória do autor de fato criminoso, de natureza administrativa, inicialmente, podendo ser realizada por qualquer pessoa do povo ou por agentes policiais” (NUCCI, 2013, p. 72).

De acordo com o código de processo penal, em seu artigo 302, considera-se em flagrante delito quem: está cometendo a infração penal; acaba de cometê-la; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

A doutrina de tendo como base este artigo, definiu algumas modalidades de prisão em flagrante, sendo elas: o flagrante próprio; flagrante impróprio; flagrante presumido; flagrante esperado; flagrante provocado; flagrante forjado; flagrante deferido.

2.2.1.1.2 Prisão preventiva

É uma modalidade de prisão que somente pode ser decretada por um juiz de direito, estando presentes os requisitos definidos em lei.

De acordo com Pacelli e Costa,

Dentre as cautelares pessoais, em escala progressiva de onerosidade às liberdades individuais, emerge a prisão preventiva como a medida mais gravosa, eis que determinante à privação da liberdade do investigado ou processado apesar de sua condição pessoal de inocência afirmada constitucionalmente (art. 5º, LVII, CF). (PACELLI e COSTA, 2013, p. 85).

Essa modalidade de prisão cautelar é a mais gravosa, onde pode ser decretada tanto na fase de investigação, na fase processual e até após a sentença condenatória recorrível, tendo como prazo o quanto durar a sua necessidade, ou seja, não há prazo determinado.

Nucci afirma, é “a medida cautelar, privativa de liberdade, voltada a assegurar a finalidade útil do processo criminal, seja no tocante à instrução, seja no referente à segurança pública e aplicação concreta da lei penal”. (NUCCI, 2013, p.85).

Os requisitos autorizadores desta medida estão previstos nos artigos 312 e 313 do código de processo penal, onde devem ser observados de forma obrigatória pela autoridade judiciária. Estes requisitos são: “prova da materialidade do crime, indícios suficientes de autoria, além de um dos elementos variáveis previstos no citado artigo 312 do Código de Processo Penal”. (NUCCI, 2013, p. 87).

2.2.1.1.3 Prisão temporária

Essa modalidade de prisão comporta uma lei própria (Lei n. 7.960/89), e que teve como motivo de surgimento a privação de liberdade para averiguação.

Afirma Gonçalves,

Tem por função principal assegurar a eficácia da investigação policial, por isso não pode ser aplicada em casos que a ação penal já esteja em curso. Pode ser decretada por representação da autoridade policial ou por requerimento do Ministério Público, excluindo-se a possibilidade do juiz decretá-la de ofício. (GONÇALVES, 2015, p.16).

Para que seja decretada, a prisão temporária exige alguns requisitos, os mesmos estão elencados no artigo 1º da referida lei, sendo eles:

- a) Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- b) Quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
- c) Quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: homicídio doloso; sequestro ou cárcere privado; roubo; extorsão; extorsão mediante

sequestro; estupro; atentado violento ao pudor; rapto violento; epidemia com resultado de morte; envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; quadrilha ou bando; genocídio; tráfico de drogas; crimes contra o sistema financeiro.

Já referente ao prazo, este será de 5 (cinco) dias, onde em caso de extrema necessidade poderá ser prorrogado por igual período, e em caso de crime hediondo, o prazo da cautelar será de trinta dias prorrogável por igual período.

2.2.1.2 Prisão pena

A prisão-pena, segundo o Código Penal e a Lei de execuções penais, é aquela que resulta do trânsito em julgado de uma sentença condenatória (POLASTRI, 2014, p. 180). “É aquela imposta àquele que for reconhecidamente culpado de haver cometido uma infração penal, como retribuição ao mal praticado, a fim de reintegrar a ordem jurídica injuriada”. (TOURINHO FILHO, 2011, p. 432).

Segundo os autores acima mencionados, pode-se depreender que a prisão pena ocorre após ser esgotados todos os ritos processuais e chegado a conclusão de que o agente é realmente culpado pela conduta criminosa.

2.2.1.3 Prisão extrapenal

Conforme o próprio nome diz, esta modalidade de prisão esta definida como uma forma extraordinária comparada às demais estabelecidas pelo código de processo penal. Esta modalidade tem duas subespécies, sendo elas, a prisão civil do devedor de alimentos e a prisão militar.

2.2.1.3.1 *Prisão civil do devedor de alimentos*

Segundo Lima,

Prisão civil é aquela decretada para fins de compelir alguém ao cumprimento de um dever civil. Pelo menos de acordo com a Constituição Federal, a decretação dessa prisão civil seria possível em duas hipóteses: no caso do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, e também nas hipóteses do depositário infiel (art. 5º, LXVII). (LIMA, 2016, p.1148).

De acordo com o mencionado pelo autor, esta modalidade de prisão encontra-se descrita na constituição federal de 1988, sendo regulamentada por uma

norma específica. Trata-se do caso de inadimplência de pensão alimentícia, onde o devedor é submetido ao cárcere como forma de garantir o pagamento.

2.2.1.3.2 *Prisão militar*

A carta constitucional de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXI, grifou que “ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar”. (BRASIL, 1988).

A partir deste mandamento constitucional, entende-se que a prisão militar refere a prisão em decorrência de transgressão militar ou pela prática de crime propriamente militar, sendo que em nenhuma destas hipóteses necessitava de ordem judicial.

Conclui Lima que,

Por razões óbvias, a norma constitucional em análise, ao permitir a prisão no caso de transgressões militares ou crimes propriamente militares, independentemente da situação de flagrância ou de ordem fundamentada da autoridade judiciária competente, tem como destinatários exclusivos os militares, ou seja, somente o militar está autorizado a prender e somente o militar está sujeito à referida prisão. (LIMA, 2016, p.1158).

O regulamento disciplinar do exército (Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002) define transgressão militar como sendo toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

Já crimes propriamente militares são aqueles definidos em lei penal militar como condutas criminosas, tem-se um caráter especial, onde a sujeitos ativos, passivos e condutas específicas relativas à vida castrense.

2.3 A EFICÁCIA DAS MODALIDADES DE PRISÃO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Este trabalho manterá o foco na ressocialização, pois a mesma é o elemento que demonstra a eficácia das modalidades de prisão na redução da

criminalidade, sendo que a boa ressocialização faz com que o indivíduo não cometa outro crime e não influencie para que outras pessoas delinquam.

No que diz respeito ao conceito de ressocializar, define Rossini,

Ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado. (ROSSINI, 2015, p.2).

De acordo com Rossini (2015, p2) até o século XIX as penas privativas de liberdade somente serviam como formas de assegurar ali o indivíduo até a sua condenação, pois naquela época as penas principais eram corporais. Mas a partir do século XX, as penas privativas de liberdade se tornaram o principal meio coercitivo, ou seja, tornaram-se penas principais. Apesar de todos esses anos que se passaram e com o avanço do ordenamento jurídico a pena privativa de liberdade não vem alcançando seus objetivos, quais seriam reprimir, prevenir e ressocializar.

Já na opinião de Bitencourt (2011, p. 49) onde o mesmo fala que a pena privativa de liberdade se tornou uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz para se ter o controle social, ela surge com a grande crise da pena de morte.

Aduz Rossini (2015, p.6): “Devido à crise que se encontra o sistema prisional brasileiro, a pena privativa de liberdade tornou-se apenas um meio de retirar da sociedade o indivíduo que praticou algum ato contrário ao ordenamento jurídico”.

Em uma entrevista disse Freitas,

Dependendo da forma como for tratado, o detento pode sair da prisão recuperado, semelhante ou simplesmente pior. Quando o indivíduo comete um delito, entra na prisão e convive com presos que possuem a prática de crime mais grave, a tendência é sair mais esmolado na prática delituosa com reflexos não só na família, mas na sociedade como um todo. (FREITAS, 2015).

Cabe ressaltar que o legislador deve atentar para que não se utilize a pena privativa de liberdade em qualquer caso e o julgador deve se precaver se há outra forma de punir sem que seja necessário fazer uso deste tipo de pena. Deve ser feita uma reforma código penal para que a pena privativa de liberdade somente seja aplicada quando outra não for suficiente para proteger determinado bem jurídico. De acordo com Rossini (2015, p.8) fazer uma reforma baseada no princípio da intervenção mínima para com isso evitar prisões desnecessária e conseqüentemente evitar o aumento da população carcerária.

Vale a pena lembrar, que tanto a ressocialização quanto a redução da criminalidade não depende por si só do emprego de algumas das modalidades de prisão, mas sim de todo o contexto aplicação da prisão, processo penal e uma boa execução penal onde o individuo passara por uma reeducação.

A redução da taxa de criminalidade é um objetivo permanente na pauta de discussão das politicas publicas, assim como um desejo de toda a população.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste estudo foi expor e discutir os achados da literatura referente às modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico brasileiro e sua eficácia na redução da criminalidade, através de todas as obras consultadas.

Foram encontradas 14 obras da literatura jurídica relacionada a busca empreendida, sendo que todas elas atenderam os requisitos e foram utilizadas na elaboração deste artigo. Estas obras são de autores que demonstram ter conhecimento e experiência inquestionável sobre o tema, reforçando ainda mais a confiabilidade das respostas.

As obras base desta pesquisa foram buscadas através do método de revisão bibliográfica, com a intenção de explicar e resolver o problema levantado que é o fundamento deste trabalho. Foram estudadas varias obras de autores da literatura jurídica brasileira que continham relação com o tema desta pesquisa.

Após fazer a definição destas obras e estudá-las conseguimos chegar a resultados que se demonstram suficientes para explicar e resolver o problema objeto desta pesquisa. A partir daqui, colocaremos estes resultados obtidos e iniciamos uma discussão que proporcionará a comprovação da solução do problema de pesquisa levantado.

Iniciamos buscando a conceptualização de prisão, onde se encontrou um resultado, demonstrando que prisão é o encarceramento do individuo pela pratica de uma infração penal assim definida em lei, onde o mesmo perderá seu direito de livre locomoção. Essa perda poderá ocorrer em consequência de prisão em flagrante ou por ordem escrita e propriamente justificada de autoridade judiciaria competente.

Saindo da conceptualização de prisão, avançamos os estudos sobre as modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico brasileiro, chegando ao entendimento que elas são dividias em prisão sem pena e prisão pena. A prisão sem

pena e comumente utilizada na fase de investigação e processo sendo conhecida como processual, sendo elas a prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva. Já a prisão sem pena visa o cumprimento da sanção imposta após decisão em decorrência do processo.

A polícia militar do estado de Goiás, bem como todas as policias militares do Brasil realizam diuturnamente estas modalidades de prisão, onde se comprova a necessidade deste estudo e a sua contribuição para todas as instituições policiais militares.

Concluindo a etapa de onde se verificou os resultados quanto às modalidades de prisão, partimos para a demonstração da eficácia destas medidas em relação à redução da criminalidade. Essa etapa é o centro desta pesquisa, onde se buscou identificar se as modalidades de prisão têm relação efetiva quanto à redução do fenômeno da criminalidade, que é tema recorrente em debates de segurança pública no estado de Goiás e em todo Brasil.

Redução da criminalidade seriam medidas capazes de reduzir, diminuir e limitar o conjunto de crimes cometidos em um dado meio histórico e geográfico durante um determinado período. Diante deste conceito verificamos que as modalidades de prisão podem ser consideradas em partes medidas de redução deste fenômeno.

A pena privativa de liberdade surgiu como uma inovação histórica no mundo aonde veio para substituir a pena de morte que era o principal tipo de pena adotada em alguns países. Antes era utilizada somente para manter o individuo encarcerado enquanto não surgia a decisão de pena de morte, sendo que a partir do século XX a pena privativa se torna o principal meio coercitivo de aplicação de pena.

Verifica-se de acordo com as pesquisas realizadas que as modalidades de prisão não são tão eficazes na redução da criminalidade, pois elas somente retiram do meio social o individuo que cometeu uma infração penal.

Nessa ótica elas teriam eficiência somente nesta primeira parte, ou seja, de forma imediata, retirando do meio social aquele individuo criminoso e evitando assim novas condutas contrarias ao pacto social. Pois após o infrator cumprir as medidas impostas pode ocorrer do mesmo voltar ao convívio e cometer novamente um ato criminoso.

Isso ocorre pela crise que vive o atual sistema penal brasileiro, onde ocorre na prática à execução das medidas privativas de liberdade e por falta de

políticas públicas que associadas às modalidades de prisão poderiam surtir mais efeitos.

O uso das modalidades de prisão se reveste de uma falsa máscara de efetividade, onde que na realidade o que se vê é um simples controle simbólico. Isso decorre do fato de que o estado privilegia a solução dos problemas em curto prazo, visando de pronto a retirada daquele infrator, sem pensar uma maneira de lapidá-lo durante a execução da medida e posteriormente reinseri-lo na sociedade.

Sendo assim na teoria estaria tudo bem, mas na prática não, pois a ferramenta de restrição do direito de ir e vir estaria sendo utilizada somente para retirar o agente infrator do meio dos demais cidadãos de bem. Sendo que o correto seria fazer deste momento de privação uma oportunidade de reeducação, visando assim o reintegrá-lo a sociedade sem que o mesmo cometa novos crimes.

Nesse contexto a reeducação é uma grande ferramenta a ser usada durante a privação de liberdade de infratores, seja na fase de investigação, de processo e de execução. A reeducação se torna grande aliada das modalidades de prisão para reduzir a possibilidade do cometimento de outros crimes, assim reduzindo o índice de criminalidade.

Para que esses resultados possam ser vistos, o estado deve proporcionar meios para que essas medidas possam ser executadas, dando todo suporte necessário, através de políticas públicas voltadas ao combate à criminalidade.

A lógica empregada está errada, o poder público deve analisar o problema não tentando colocar mais pessoas em situação de cárcere. Não se deve querer reproduzir o sistema penal que mais cria violências e violações aos direitos humanos do que os protege. Há a carência de se buscar alternativas ao modo de pensar a sociedade, ao modo de pensar o Direito Penal. Faz-se necessário a superação desse paradigma “punitivista” que se demonstra muito ultrapassado desde os tempos mais antigos, porém, tenha sobrevivido nas populações de alguns países.

Verifica-se que o indivíduo ao ser submetido em qualquer uma das modalidades de prisão pode ao fim do cárcere sair com melhor comportamento, da mesma forma que entrou ou pior, sendo esta última mais comum. Isso acontece, porque o cárcere na maioria das vezes funciona como uma escola do crime, aquele encarcerado vai conviver com vários outros detentos que já cometeram crimes de diversas naturezas.

Neste modelo atual onde se verifica que as raízes do crime se alastram, um simples encarceramento não seria capaz de resolver o problema, pois o atual sistema penal acaba por cometer violações e não proteção de direitos fundamentais.

De acordo com todo material consultado, pode-se dizer que as modalidades de prisão por si só não funcionam perfeitamente como redutora do índice de criminalidade, pois dependem também de políticas públicas estatais quando a reeducação e apoio ao detento. Essas políticas seriam uma forma de dar suporte ao encarcerado para que ele possa recomeçar a sua vida e reintegrá-lo a sociedade, e por fim, após todo esse processo o estado criar mecanismos para buscar formas de entender e resolver o fenômeno da criminalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O centro para o desenvolvimento desta pesquisa deu-se a partir da indagação acerca da eficácia das prisões na redução do índice de criminalidade, prisões estas que estão presentes no código de processo penal brasileiro, que respectivamente encontra respaldo direto da constituição federal brasileira.

A tarefa aqui delimitada pretendeu não somente demonstrar quais as modalidades de prisão existentes no ordenamento pátrio e sua eficácia na redução da criminalidade, mas também a importância deste tema para que de alguma forma ajude a polícia militar do estado de Goiás a melhorar a sua atuação em questões desta natureza.

Na primeira parte desta pesquisa buscou-se a definição de prisão, sendo que se chega à conclusão de que prisão é a perda do direito de ir e vir do indivíduo após ser pego em flagrante delito, por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente ou pela prática de transgressão ou crime propriamente militar.

Posteriormente, estudaram-se as modalidades de prisão existentes no ordenamento jurídico brasileiro e se estas tem efetividade quanto à redução do índice de criminalidade, sendo elas, prisão pena, prisão sem pena, quais sejam prisão em flagrante, preventiva, temporária, domiciliar e por fim prisão extrapenal.

A partir de todo o conjunto teórico apresentado, percebe-se que existem diversas possibilidades de se levar um indivíduo que tenha cometido uma infração penal ao cárcere, sendo que estas medidas não demonstram ter efeito quanto à redução do índice de criminalidade.

Após serem analisados diversos posicionamentos, chega-se a conclusão que o indivíduo ao ser mantido em cárcere acaba na maioria das vezes saindo pior do que entrou. Isso ocorre pelo fato do estado agir somente com o intuito de usar o cárcere para retirar o indivíduo do meio social, não usando a prisão como ferramenta de reeducação, não dando à capacidade de reintegrá-lo a sociedade.

Com essa forma de atuação do estado, o indivíduo acaba por reincidir e até mesmo influenciar outras pessoas a praticarem certos delitos, onde se verifica o possível aumento do índice de criminalidade.

Conclui-se toda essa discussão, com o pensamento de que a medida mais adequada para a solução do problema aqui levantado seria a implantação de medidas que tornassem o ambiente do cárcere um local de apoio necessário ao preso, e que possa fazê-lo integrar a sociedade e ter um futuro melhor independentemente do que aconteceu no passado.

Essas medidas caso fossem adotadas pelo estado, influenciariam diretamente no trabalho exercido pela polícia militar, onde diminuiria os casos de prisões e acarretariam na diminuição no efetivo empregado no Trabalho proativo e reativo exercido pela instituição.

A lição extraída de todo este estudo é a conveniência de se repensar e reformular a forma de se utilizar as modalidades de prisão e o sistema penal brasileiro, para que se possa atingir o tão desejado modelo ressocializador e se ter como resultado principal a redução da criminalidade. O estado tem em mãos uma grande ferramenta, mas que necessita de uma mudança na sua forma de utilização, fazendo que não seja vista como forma de isolar os delinquentes, mas sim como forma de fazer com que os mesmos possam ter apoio e capacidade de voltar ao convívio sem delinquir novamente e demonstrar, com isso, a eficácia das prisões em reduzir o índice de criminalidade.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências. **Regulamento Disciplinar do Exército**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm . Acesso em: 30 mar. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 31 mar. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Luiza. **A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA COMO FUNDAMENTO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA**. 2015. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 4. ed. Salvador: Juspodivn, 2016. 1824 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade**: De acordo com a Lei 12.403/2011. 3. ed.rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PACELLI, Eugênio; COSTA, Domingos Barroso da. **Prisão Preventiva e Liberdade Provisória**: A reforma da Lei nº 12.403/11. São Paulo: Atlas, 2013.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

POLASTRI, Marcellus. **A Tutela Cautelar no Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2014.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso**. 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-eas-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 30 mar. 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 3v.

TV CLUBE. O caos no sistema prisional. Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2015/05/maioria-das-vezes-detento-sai-pior-do-que-entrou-em-prisao-no-piaui-diz-juiz.html>. Acesso em 30 mar. 2018.